



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2017/06/19

ATA N.º 12/2017

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhor Presidente Américo Jaime Afonso Pereira e Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, faltaram por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação da EM 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço (Contim – Pinheiro Velho) - Adjudicação; -----

6.2 – Beneficiação de Arruamentos em Celas – Adjudicação; -----

6.3 – Beneficiação do Caminho Municipal 1016 (Vinhais-Armoniz) – Adjudicação. --

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Manuel Carlos Costa Amaro – Caducidade de Licença. -----

8 – Acordo de Mutação Dominial – Infraestruturas de Portugal – Município de Vinhais. -----

9 - Bairro Dr. Machado – Alienação de Habitação. -----

10 – Hasta Pública – Imóveis do Estado. -----

11 – Aquisição de Livros “Dicionário de Palavras Soltas do Povo Transmontana”. ---

12 – Apoios: -----

12.1 – Escola Básica e Secundária D. Afonso III; -----

12.2 – Santa Casa da Misericórdia de Vinhais; -----

12.3 – Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vinhais; -----



**12.4 – OPP – Vinhais.** -----

**13 – Apoio Habitacional:** -----

**13.1 – Rosa Deolinda Santos – Penhas Juntas;** -----

**13.2 – Diamantina Conceição Reis Braz – Seixas.** -----

**14 – Pessoal:** -----

**14.1 – 2.<sup>a</sup> Alteração ao Mapa de Pessoal.** -----

**15 - Contas Consolidadas – Município de Vinhais/Empresa Municipal Proruris, EM.**

**16 – 2.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento da Receita, 3.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento da Despesa e 3.<sup>a</sup> Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos.** -----

**17 – Período Reservado Ao Público.** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal não ia estar presente nesta reunião, por motivo de serviço. -----

Seguidamente deu conhecimento do convite endossado a todos os Senhores Vereadores pela Junta de Freguesia de Ervedosa, para se encontrarem presentes na Feira dos Produtos da Terra que vai ter lugar no próximo dia vinte e cinco do corrente mês, na povoação de Ervedosa. -----

Continuou a usar da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para dizer que pretendia deixar exarado em ata, em nome da Câmara Municipal, um voto de pesar às famílias das vítimas ocorridas na tragédia que assolou toda a região de Pedrógão Grande. -

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, informou que subscrevia as palavras do Senhor Vice-Presidente. -----



## ORDEM DO DIA

### **2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, em complemento à sua intervenção relativamente ao passeio, constante da presente ata, tinham apresentado um pedido escrito, para que lhe fosse fornecida a listagem dos convidados e respetivos custos. -----

Seguidamente a ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

### **3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### **4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----**

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### **5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezasseis do mês de junho, do ano de dois mil e dezassete, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....	2.363.061,13 €
Em dotações Não Orçamentais .....	630.438,12 €



**6 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

**6.1 – BENEFICIAÇÃO DA EM 509 DE SEIXAS AO PINHEIRO NOVO – TROÇO (CONTIM – PINHEIRO VELHO) – ADJUDICAÇÃO. -----**

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri de acompanhamento do procedimento levado a efeito para a eventual realização da empreitada de “Beneficiação da E.M. 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – troço (Contim – Pinheiro Velho)”, o qual propõe a sua adjudicação à empresa Higino Pinheiro & Irmão, Sa., pelo valor de duzentos e oitenta e dois mil sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos (282.069,50 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório elaborado pelo júri de acompanhamento e adjudicar a execução da empreitada de “Beneficiação da E.M. 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – troço (Contim – Pinheiro Velho)” à empresa Higino Pinheiro & Irmão, Sa., pelo valor de duzentos e oitenta e dois mil sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos (282.069,50 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**6.2 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM CELAS – ADJUDICAÇÃO. -----**

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri de acompanhamento do procedimento levado a efeito para a eventual realização da empreitada de “Beneficiação de Arruamentos em Celas”, o qual propõe a sua adjudicação à empresa Elibru – Atividades de Engenharia e Técnicas Afins”, pelo valor de cento e onze mil novecentos e oito euros e quarenta e três cêntimos (111.908,43 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório elaborado pelo júri de acompanhamento e adjudicar a execução da empreitada de “Beneficiação de Arruamentos em Celas”, à empresa Elibru – Atividades de Engenharia e Técnicas Afins”, pelo valor de cento e onze mil novecentos e oito euros e quarenta e três cêntimos (111.908,43 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



### **6.3 – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1016 (VINHAIS-ARMONIZ) – ADJUDICAÇÃO. -----**

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri de acompanhamento do procedimento levado a efeito para a eventual realização da empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal 1016 (Vinhais - Armoniz)”, o qual propõe a sua adjudicação à empresa “Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Ld.ª”, pelo valor de trezentos e dezoito mil quinhentos e quinze euros (318.515,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório elaborado pelo júri de acompanhamento e adjudicar a execução da empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal 1016 (Vinhais - Armoniz)”, à empresa “Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Ld.ª”, pelo valor de trezentos e dezoito mil quinhentos e quinze euros (318.515,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **7 – OBRAS PARTICULARES: -----**

#### **7.1 – MANUEL CARLOS COSTA AMARO – CADUCIDADE DE LICENÇA. -----**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que, o Senhor Manuel Carlos Costa Amaro, tinha apresentado mais um pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

Enviado a parecer da técnica superior de Arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, esta, emitiu um do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RMUE, RJUE, RPOPNM. -----

O requerente foi notificado em 15/04/2015 da aprovação dos projetos de especialidades e foram solicitados os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. ---

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE "O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do ato de licenciamento . . . requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território”. -----



Ora o requerente passado um ano (23/03/2016) vem solicitar que lhe seja concedido mais um ano para a junção dos elementos necessários à emissão do respetivo alvará de obras de edificação. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo e diploma é-lhe concedido mais um ano. Diz o n.º 2 do artigo 76.º que esta prorrogação é concedida por uma única vez, ou seja, não me parece que nesta fase exista possibilidade de uma segunda prorrogação ao abrigo deste artigo e diploma.-----

Assim deve ser determinada a caducidade. -----

E caso assim o requerente entenda pode sempre solicitar a reapreciação do processo. -----

**Conclusão** -----

Face ao exposto proponho o indeferimento do solicitado, atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 76 do RJUE, pois a possibilidade de prorrogação cinge-se apenas a uma vez e não duas.” -----

Enviado o processo ao Gabinete Jurídico, para parecer, este, emitiu um do seguinte teor: -

“Na sequência do despacho de V. Exa., datado de 23 de maio de 2017, e após análise do parecer da Sra. Arquiteta Susana Martins, considera-se que o assunto em epígrafe íntegra a figura da caducidade, prevista no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, doravante designado RJUE. -----

O Senhor Manuel Carlos Costa Amaro, requerente no processo de licenciamento, objeto de análise, dispunha do prazo de 1 ano, desde a notificação do ato de licenciamento (15/04/2015 a 15/04/2016), para requerer a emissão do respetivo alvará. -----

Em 23/03/2016, antes do término do prazo concedido, vem solicitar mais um ano para a junção dos elementos necessários, tendo sido objeto de deferimento, o que significa que lhe foi concedido mais 1 ano, o qual terminou a 15/04/2017. -----

Perante estes factos e nos termos do artigo 76º do RJUE, consideram-se esgotadas todas as possibilidades de prorrogação de prazos para junção de elementos necessários à emissão do respetivo alvará de obras de edificação, pelo que se não se tivesse em conta o disposto no n.º 5 do artigo 71º, a licença requerida caducaria, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, al. b) do RJUE. -----

Contudo, a referida caducidade não é automática, o que significa que não se verifica com o simples decorrer do tempo, necessitando de ser declarada pelo órgão competente, sendo



este a Câmara Municipal (n.º 5 do artigo 71.º do RJUE).-----

Em conformidade com o afirmado e perfilhando a posição da autora Fernanda Paula Oliveira e *et.*, qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício de faculdades inerentes ao respetivo título ou para o cumprimento de determinadas condições ou deveres. -----

É preciso avaliar, entre outros fatores, as causas do não cumprimento imposto, no contexto da situação concreta, e considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinta do título ou a sua reabilitação. -----

Assim, pelas razões apontadas, a caducidade não opera de forma automática, tendo, antes, de ser declarada no âmbito de um procedimento que garanta a audiência do interessado, ou seja o órgão só poderá decidir pela declaração ou não da caducidade, após audiência prévia do interessado, para cujo exercício deverá ser notificado, nos termos do artigo 71.º, n.º 5, *in fine* em conjugação com o artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo. ----

No que concerne à natureza jurídica da declaração de caducidade, estando aqui em causa uma caducidade sanção ou por incumprimento, esta supõe, além da verificação de um pressuposto objetivo, traduzido no decurso de um prazo, a conduta do destinatário do ato ou titular do direito. Tal declaração tem, nestes domínios, natureza constitutiva e não meramente declarativa, tendo em consideração a margem de discricionariedade de que dispõe a Administração na apreciação da caducidade. -----

Assim, mesmo verificadas as circunstâncias objetivas que fundam a caducidade, ainda assim, existe discricionariedade de decisão, admitindo-se, pelo menos em certas situações, que a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, isto é, que as obras terminem, tenha a faculdade de ponderar se declara ou não a caducidade. -----

Face ao exposto, proponho a V. Exa. que o requerente seja notificado da referida caducidade, sendo-lhe concedido um prazo para exercer o direito de audiência prévia, dando assim cumprimento ao disposto nos artigos 71º, n.º 5, *in fine* em conjugação com o 120.º do CPA.” -----

Notificado o requerente em sede do direito de audiência prévia, este, apresentou uma carta do seguinte teor:-----



“Na sequência da notificação para o exercício do direito de audiência prévia, dado que é intenção da Câmara Municipal de Vinhais, declarar a caducidade da licença, venho dizer o seguinte: -----

1. Sou agricultor, natural da freguesia de Zido, concelho de Vinhais e sempre habitei nesta freguesia, com a minha esposa e o meu filho. -----

2. O meu filho tem 22 anos e concluiu um curso técnico profissional de Turismo, em Bragança. -----

3. Após terminar o curso, regressou à aldeia, por não conseguir arranjar emprego. -----

4. A pensar no futuro do meu filho, iniciei a construção de uma casa, sita em Lamas de Vila - Ciradilha, tendo como fim o turismo rural, para desta forma arranjar emprego ao meu filho, pois ficaria a gerir a casa de turismo rural. -----

5. Neste sentido, estava confiante que iria obter financiamento bancário para a execução das obras. -----

6. Infelizmente, pelas razões que toda a gente conhece, relativas à crise financeira que o país atravessa desde 2011, foi-me dificultado o financiamento bancário e com o meu salário não consegui iniciar as obras. -----

7. Por isso, tive de adiar as obras e consequentemente, o requerimento da emissão do respetivo alvará. -----

8. Neste momento, a minha situação financeira já me permite continuar a execução das obras, razão pela qual, solicito a V. Exas., que decidam pela não caducidade da licença e que seja emitido o alvará. -----

Pelas razões descritas, peço, encarecidamente, a V. Exas. que, em vez da caducidade da licença, permitam que eu possa entregar os elementos necessários à emissão do alvará e continuar a construção, a qual iniciei a pensar no futuro do meu filho, decidindo assim pela emissão do respetivo alvará.”-----

Continuou a usar da palavra, o Senhor Vice-Presidente, para dizer que atendendo aos motivos expostos pelo requerente, propunha que não fosse declarada a caducidade do processo, com vista a viabilizar a construção da moradia. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes opinou que concordava com o parecer jurídico, no entanto gostava de referir, para futuro, os serviços deviam implementar um



sistema de alerta, para avisar os munícipes, com um prazo mínimo de trinta dias, no sentido de os alertar para a ocorrência da caducidade do processo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não declarar a caducidade do processo e autorizar o licenciamento devendo para o efeito apresentar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

## **8 – ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL – MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou que já anteriormente as infraestruturas de Portugal tinha proposto passar para o domínio municipal três troços de estrada desativados. Na altura a Câmara Municipal tinha achado por bem não os aceitar atendendo aos custos da manutenção que futuramente poderiam vir a surgir. -----

Acontece porém que, em Soutelo, o acesso a alguns prédios rústicos se fez por intermédio do referido troço, e este ficando fechado impede as pessoas de terem acesso aos mesmos.

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse que, anteriormente a Câmara Municipal tinha recusado os referidos troços. Agora, devia ser previamente analisadas as condições em que se encontra o referido troço, e elaborado um relatório técnico, pois parecia-lhe prematuro decidirem sem terem esse conhecimento.-----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que não vê qualquer inconveniente, em solicitar o referido estudo, pelo que propôs que o assunto fosse retirado da ordem do dia, o que foi aceite por todos. -----

## **9 - BAIRRO DR. MACHADO – ALIENAÇÃO DE HABITAÇÃO. -----**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião datada de vinte e quatro de abril, do corrente ano, foi presente a avaliação de habitação sita no Bairro Dr. Machado, em Vinhais, cujo valor é cinco mil e trinta e cinco euros (5.035,00 €). -----

Acompanhava este processo, um parecer emitido pelo Gabinete Jurídico do teor seguinte:



“Na sequência da deliberação proferida na reunião de câmara de 24 de abril de 2017, referente à alienação de um imóvel sito no Bairro Dr. Machado, e da consequente avaliação do mesmo pelo Técnico Superior António Afonso, cumpre-me informar sobre a forma de venda do referido imóvel. -----

O caso *sub judice* refere-se à alienação de um bem imóvel do domínio privado do Município de Vinhais, e por isso teremos que analisar o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.-----

Este diploma legal, de acordo com o referido no seu preâmbulo, corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, pautando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à atual organização do Estado. -----

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na sua redação atual, refere-se ao seu âmbito de aplicação, dispondo que "*O presente decreto-lei estabelece: -----*

a) *As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais; -----*

b) *O regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos.*" -----

Através da leitura deste preceito legal, verifica-se que estão excluído do seu âmbito de aplicação, os bens do domínio privado das autarquias locais, abrangendo apenas os seus bens do domínio público. -----

Verifica-se também, através da observância dos normativos atinentes ao domínio privado, designadamente os relativos à venda de bens imóveis (artigos 77.º a 106.º), que neste domínio as suas regras apenas são aplicáveis ao Estado e aos institutos públicos, nada sendo estipulado para a Administração Local. -----

Neste sentido, e perante a ausência de regulamentação neste diploma quanto à venda de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, nem existindo no ordenamento jurídico português qualquer outra legislação específica sobre o assunto, objeto de análise, importa aferir sobre o regime jurídico aplicável à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais. -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estipulando regras gerais sobre a alienação de bens imóveis. -----



Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. g) compete à Câmara Municipal "Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; al.h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;" (sublinhado nosso).---

O artigo 25.º, n.º 1, al i) dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara Municipal, "Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública ...".-----

Da leitura conjugada destes preceitos legais, resulta a competência própria da Câmara Municipal para alienar onerosamente bens imóveis em duas situações: -----

1. Até ao valor definido na lei (1000 vezes a RMMG); -----
2. Acima desse valor, adotar procedimento de hasta pública e cumprir os requisitos enunciados: a alienação decorrer da execução das opções do plano e a deliberação da câmara ser aprovada por maioria de dois terços dos membros em funções. -----

Não se verificando tais requisitos, a alienação de bens imóveis pela câmara, a partir do referido montante, depende obrigatoriamente de autorização da assembleia municipal, cabendo a este órgão fixar as respetivas condições gerais, nomeadamente a adoção do procedimento em hasta pública. -----

Desta forma e face ao princípio da legalidade a que está vinculada a Administração Local, a alienação onerosa de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais deve obedecer ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Contudo, e perante o valor apresentado pelo técnico responsável pela avaliação do imóvel (**5.035,00 €**), o mesmo não é superior a 1000 vezes a RMMG, pelo que a Câmara Municipal não é obrigada a adotar o procedimento de hasta pública e respetivas condições já enumeradas. -----

Neste sentido, e face aos elementos constantes do processo, verifica-se que há duas pessoas que já manifestaram interesse na compra do bem imóvel, sito no Bairro Dr. Machado, nomeadamente a Sra. Solange Neuza Guedes e a Sra. Maria João da Gama Rodrigues. Perante estas manifestações e atendendo aos princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da boa administração, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé,



deve a Câmara Municipal analisar qual a melhor forma de proceder à venda do bem imóvel, dado que a lei não impõe um procedimento para bens imóveis do domínio privado no valor de 5.035,00 € -----

Concluindo e face a todos os princípios enunciados, mas principalmente ao princípio da igualdade que norteia o Estado de Direito, proponho a V. Exa. que seja aplicado o processo previsto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, o qual se refere à venda dos bens imóveis do domínio privado do Estado e institutos públicos, mas que analogicamente poderá ser aplicado à venda de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais. Assim, considero que a melhor forma de venda para o bem imóvel em análise é a negociação, com publicação prévia do anúncio, consagrada nos artigos 96.º a 104.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, no procedimento de negociação, todos os interessados podem apresentar propostas, desde que reúnam os requisitos fixados no anúncio, havendo sempre uma fase de negociação do conteúdo do contrato com os vários interessados, de modo a selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para a autarquia local.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o valor constante da avaliação e autorizar, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a alienação do imóvel sito no Bairro Dr. Machado em Vinhais, propriedade do Município de Vinhais, em hasta pública, fixando a base de licitação em cinco mil e trinta e cinco euros (5.035,00 €). -----

#### **10 – HASTA PÚBLICA – IMÓVEIS DO ESTADO. -----**

Foi presente um email da Direção Geral do Tesouro e Finanças, onde informa para efeitos do exercício do direito de preferência, que no próximo dia vinte e oito de junho, vai decorrer a venda em hasta pública do imóvel, sito na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em Vinhais, propriedade do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., cuja base de licitação é de setenta e seis mil e quinhentos euros (76.500,00 €).

Tomado conhecimento. -----



## **11 – AQUISIÇÃO DE LIVROS “DICIONÁRIO DE PALAVRAS SOLTAS DO POVO TRANSMONTANA”.** -----

Foi presente um ofício oriundo da União de Freguesias das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, do seguinte teor: -----

“A União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo Bragança está atualmente a elaborar uma obra sobre vocábulos e expressões transmontanas. O trabalho tem autores Cidália Martins, José Pires e Mário Sacramento, e será prefaciada pelo Professor Doutor Adriano Moreira, tendo ainda o acompanhamento da Dra. Ana Salgado coordenadora do Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa. A edição será levada a cabo pela editora lisboeta, Guerra e Paz. -----

Neste momento, a obra está praticamente pronta para ser publicada: Preço de capa 18 €  
A obra em causa constitui, sem dúvida, uma tentativa de lançar uma obra acessível ao público em geral e, em especial, ao povo transmontano, na linha da preservação dos costumes e tradições transmontanas (recolha essa feita nos distritos de Bragança e Vila Real). -----

É uma obra para todos: para aqueles que são transmontanos de gema; e para aqueles que, não o sendo, sentem o pulsar e a riqueza do nosso património linguístico. -----

Há, ainda, a destacar ter havido o especial cuidado de organizar um texto introdutório essencialmente dedicado a explicar o que é, para o que serve de um ponto de vista bastante prático.

Atendendo ao exposto, vimos solicitar que possa ser considerada a possibilidade de a entidade que V. Ex.<sup>a</sup> dirige patrocinar a obra em causa com base na aquisição de exemplares atualmente pronta para edição e cujo preço de capa igualmente se indica. -----

Sendo a resposta positiva será colocada a imagem da instituição na obra. Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento e para tal pretendíamos agendar uma reunião para apresentar a obra.” -----

Encontra-se manuscrito um parecer subscrito pelo Senhor Vereador, detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, do teor seguinte: -----

“Atendendo ao interesse do tema, ao reconhecimento do prefaciado e, conforme me transmitiram os autores, tendo a maior parte dos vocábulos sido recolhidos no concelho de



Vinhais, entendo salvo melhor opinião, que pode a CMV apoiar a através da aquisição de 50 exemplares.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer anteriormente transcrito e adquirir cinquenta exemplares da referida obra literária.

## **12 – APOIOS: -----**

### **12.1 – ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. AFONSO III. -----**

Foi presente um ofício emanado do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais do teor seguinte: -----

“Vai realizar-se, no âmbito do Programa Nacional do Sucesso Escolar, dia 22 de Junho, uma viagem de fim de ano dos alunos de 1.º Ciclo do Ensino Básico, ao Magikland de Penafiel. -----

Esta viagem terá o custo de 15€por aluno. -----

Este valor corresponde ao bilhete de entrada no parque (8€), ao almoço (5€) e ao gelado (2€). -----

Após consulta feita aos pais, verificámos que 23 alunos, das várias escolas do Agrupamento, não têm possibilidade de custear a viagem pelo que, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> que acione os serviços de Ação Social Escolar de forma a garantir que estes alunos possam, como os restantes, realizar esta atividade. -----

O custo envolvido será de 345 €” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário no valor de trezentos e quarenta e cinco euros (345,00 €), para pagamento das despesas dos vinte e três (23) alunos, a ser transferido para o Agrupamento de Escolas D. Afonso III. -----

### **12.2 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS. -----**

Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, do teor seguinte: -----



“Como é do conhecimento de V. EX<sup>a</sup>, esta Instituição possui um edifício destinado a Unidade de Cuidados Continuados que se encontra fechado. Neste momento existe a possibilidade de o mesmo ser posto a laborar para o fim a que foi destinado, no entanto com as alterações sofridas pela legislação em vigor, o mesmo necessita de algumas obras de beneficiação como seja a implementação de um sistema de distribuição de gases medicinais, sistema AVAC, etc., equipamento que importa na quantia de 82.000,00 € (oitenta e dois mil euros) e para o qual esta Instituição não possui disponibilidade financeira. -----

Perante o exposto e para que a abertura da Unidade de Cuidados Continuados possa ser uma realidade, venho solicitar os bons ofícios de V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de nos atribuir um subsídio na importância atrás mencionada para poder realizar essas obras.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que já existe um entendimento para a sua abertura, no entanto, torna-se necessário levar a efeito determinado tipo de obras, por imposição legal. Tendo em atenção que existe uma necessidade prematura na abertura da Unidade dos Cuidados Continuados, é de opinião que deve ser concedido o apoio solicitado, tanto mais que, a sua abertura vai contribuir para a criação de postos de trabalho.

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse que tinha algumas dúvidas, parecia-lhe insuficiente a informação, e quando é referida a possibilidade de ser posto a laborar, perguntou: -----

- Será posto a laborar, por quem? -----
- Estranhavam, mais uma vez, não haver um parecer técnico que suportasse o pedido, e será que não vão apoiar alguma entidade privada? -----
- O objetivo era colocar a infraestrutura a laborar, como tinham chegado a este valor, e se do ponto jurídico existe algum impedimento legal que impeça a atribuição do subsídio.-----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que, quem solicita o apoio é a Santa Casa da Misericórdia, não existindo qualquer impedimento legal na sua atribuição. Quanto ao valor informou que a Santa Casa da Misericórdia tinha solicitado propostas e a de valor mais baixo era do montante pedido. -----



O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, opinou que a sua abertura só peca por tardia. No entanto, gostava de ter a certeza que não existe nenhum impedimento na atribuição do apoio. -----

Continuou a dizer que era importante que fosse apresentado um orçamento para a realização das obras, e questionou quem é que vai abrir, é a Santa Casa da Misericórdia ou outra entidade, e se vai integrar a rede de Cuidados Continuados. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que quem vai ser apoiada é a Instituição Santa Casa da Misericórdia e não qualquer entidade particular. A infraestrutura ia integrar a rede de Cuidados Continuados, tanto mais que já foram atribuídas vinte camas. Relativamente aos orçamentos, o Senhor Vice-Presidente da Câmara informou que existiam dois orçamentos, os quais foram presentes nesta reunião, para a eventual consulta por quem o pretendesse.-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, um apoio monetário no valor de oitenta e dois mil euros (82.000,00 €), destinado a compartilhar os custos com as obras, da Unidade de Cuidados Continuados, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes declarou que a sua abstenção se prendia com as dúvidas apresentadas, se a Unidade iria laborar e em que condições e ainda por falta dos pareceres técnicos e jurídicos. -----

Por fim disse que, se revia no apoio da Câmara para viabilizar a abertura. -----

### **12.3 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VINHAIS. -----**

Foi presente um ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, onde solicita a concessão de um apoio financeiro, no valor de quatro mil novecentos e noventa e cinco euros e três cêntimos (4.995,03 €), destinado ao pagamento das despesas



originadas com as obras levadas a efeito no edifício sede da Associação para instalação de uma Caixa Multibanco. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, um apoio monetário no valor de quatro mil novecentos e noventa e cinco euros e três cêntimos (4.995,03 €), destinado ao pagamento das despesas com a realização das referidas obras. -

#### **12.4 – OPP – VINHAIS.** -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, data de vinte e quatro de abril, do corrente ano, foi presente o relatório técnico para conhecimento, elaborado pela OPP – Organização de Produtos Pecuários de Vinhais, referente ao controlo da erradicação da doença de Aujeszky, no ano de dois mil e dezasseis. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, apresentou uma intervenção do seguinte teor: -----

“Os números apontados no relatório da OPP de Vinhais relativos às ações de sanidade animal nas explorações de suínos do concelho, com uma redução de efetivo superior a 25%, de 700 animais em 2016 para 512 em 2017, traduzem o desalento dos produtores e a falta de estratégia assertiva para a esta fileira nos últimos anos. Registamos que esta tendência de abandono da produção não se verifica noutros concelhos da região, que tem conseguido atrair novos produtores e apresentam uma capacidade empresarial dinâmica.” -----

Acrescentou ainda que, de futuro era conveniente que o relatório mencionasse as espécies de raças. -----

Foi tomado conhecimento. -----



**13 – APOIO HABITACIONAL: -----**

**13.1 – ROSA DEOLINDA SANTOS – PENHAS JUNTAS. -----**

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Rosa Deolinda Santos, de 48 anos de idade, residente em Penhas Juntas, candidatou-se ao Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos - Apoio Habitacional.

Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos nos art.º 6 e 23 do Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais desfavorecidos - Apoio Habitacional. -----
2. Trata-se de um agregado familiar constituído pelo casal, e quatro filhos, sendo três menores, cujos rendimentos são provenientes do Rendimento Social de Inserção, no montante de 514,18€ mensais; -----
3. Segundo o art.º 26 do referido regulamento, situa-se na capitação inferior a 75,00€, uma vez que o rendimento mensal per capita é de 71,77€ pelo que, beneficia de 100% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 4.000,00€ -----
4. A requerente solícita apoio para reconstrução do telhado da habitação, divisões dos quartos e construção de uma casa banho, no montante de 11.700,00€, esta família se não beneficiar deste apoio não terá condições socio- económicas para executar as referidas obras. -----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Ex<sup>a</sup>, que lhe seja atribuído o apoio solicitado no valor de 4.000,00€” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção as condições precárias em que a requerente vive, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e atribuir à Senhora Rosa Deolinda Santos um apoio habitacional no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. -----



### **13.2 – DIAMANTINA CONCEIÇÃO REIS BRAZ – SEIXAS. -----**

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Diamantina Conceição Reis Braz, de 76 anos de idade, residente em Seixas, Freguesia de Santalha, candidatou-se ao Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos - Apoio Habitacional. Após análise do processo conclui-se o seguinte:

- 1 - Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos nos art.º 6º e 23º do Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais desfavorecidos - Apoio Habitacional.
2. Trata-se de uma família constituído pelo casal e uma neta menor, cujos rendimentos são provenientes das pensões da requerente e do cônjuge, no montante de 658,31€ mensais;
3. Segundo o art.º 26 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 150,00€ até 175,00€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 168,81€ pelo que, beneficia de 60% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.400,00€
4. O requerente solícita apoio para recuperação do telhado, no montante de 7.000,00€ ----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Ex<sup>a</sup>, que lhe seja atribuído o apoio no montante de 2.400,00€ “ -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção as condições precárias em que a requerente vive, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e atribuir à Senhora Diamantina Conceição Reis Braz, um apoio habitacional no valor de dois mil e quatrocentos euros (2.400,00 €), nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. -----

### **14 – PESSOAL: -----**

#### **14.1 – 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL. -----**

Foi presente a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e dezassete. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, explicou quais os lugares a criar bem como a sua necessidade. -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou como era possível num prazo de seis meses existirem duas alterações ao Mapa de Pessoal. Havia pouco tempo que tinha sido contratado um técnico para elaborar o Organigrama do Município e a ideia era que os serviços passariam a laborar em pleno. -----

Como se compreendia que a três meses do ato eleitoral que se aproxima, fosse possível criar lugares sabendo que já não eram preenchidos por este executivo, e iam condicionar o próximo Órgão. -----

Mais surpreendentemente constatámos que, ao fim de doze anos, não se tenha a ideia e um fio condutor, de como organizar os serviços da Câmara. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, aprovar a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Vinhais, e submetê-la, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à aprovação da Assembleia Municipal.

## **15 - CONTAS CONSOLIDADAS – MUNICÍPIO DE VINHAIS/EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM. -----**

Foi presente a consolidação de contas entre o Município de Vinhais e a ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais. EM., à data de trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, previamente enviada, por fotocópia, aos Senhores Vereadores. ---

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que ia votar contra, motivado pelas reservas apontadas pelo Revisor Oficial de Contas, nomeadamente a falta de resposta do jurista e pelo facto da empresa Carnes de Vinhais, ainda não se encontrar registada como empresa do setor empresarial local. -----

Referiu ainda que, lhe merece reservas o facto do Revisor Oficial de Contas mencionar não terem sido encontradas incorreções materiais e não refere às questões legais. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, aprovar os documentos de consolidação de contas entre o Município de Vinhais e a ProRuris –



Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados: -----

- 1 – Relatório e parecer do Órgão de fiscalização e cópia de certificação legal de contas; --
- 2 – Balanço consolidado; -----
- 3 – Demonstração de resultados por natureza consolidados; -----
- 4 – Anexo às demonstrações financeiras consolidadas; -----
- 5 – Relatório de Gestão consolidado;-----
- 6 – Nota informativa sobre as entidades incluídas ou excluídas de consolidação; -----
- 7 – Regras e métodos observados na consolidação. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

**16 – 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 3.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----**

Foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, aprovar a 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, do montante de um milhão quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco euros e dez cêntimos (1.595.565,10 €), a 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de um milhão quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco euros e dez cêntimos (1.595.565,10 €) e a 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, do valor de um milhão cento e setenta e um mil e vinte e três euros (1.171.023,00 €), e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**17 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----**  
Sem intervenções. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----